



PROJETO DE LEI Nº 0751/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
698/2011
Protocolo

PROC. Nº 698/2011

Diadema, 08 de agosto de 2011

OF. ML. Nº 055/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA 18 / agosto / 2011.

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1615 15/08/2011 09:59:00 OFICINA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.973, de 30 de abril de 2010 e autorização para o Município celebrar termo de re-ratificação de convênio.

Em 30 de abril de 2011 foi aprovada a Lei Municipal supracitada, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e implementação de melhoria no Sistema Único de Saúde.

O convênio foi assinado em 07 de maio de 2010 e iniciada a sua execução. Ocorre que em maio p.p., a UNIFESP manifestou sua intenção de ampliar a parceria, incluindo no convênio todos os cursos de graduação e pós-graduação *strictu e lato senso*, ministrados em todos os *campus* da Universidade.

Há de ressaltar que é de interesse do Município em abalzar a pretensão, haja vista que o ajuste em apreço contribui para a formação dos trabalhadores da saúde, por meio de capacitações para aperfeiçoamento de suas práticas profissionais, além de desenvolver pesquisas para avaliar o resultado das práticas sanitárias na saúde da população, com estudos de indicadores de saúde e do perfil epidemiológico do Município.

A celebração do convênio com a UNIFESP, que se caracteriza por ser uma instituição de ensino com reconhecida experiência na área da saúde, tem a finalidade de fortalecer e implementar melhorias no Sistema Municipal de Saúde com a participação dos diversos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

Nesse passo, mister se faz a alteração da Lei primitiva, bem como autorização para celebrar termo de re-ratificação, de modo que possamos aprimorar as atividades desta parceria, que vem sendo satisfatoriamente desenvolvida.

Por derradeiro esclarecemos que as alterações pretendidas não implicarão em custos para a Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
698/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/08/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0751/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
698/2011
Protocolo

PROC. Nº 698/2011
PROJETO DE LEI Nº 055, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 2.973, de 30 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e autoriza a celebração de termo de re-ratificação, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.973, de 30 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Todos os cursos de graduação e pós-graduação, *strictu e lato senso*, de qualquer *campus* da UNIFESP, também poderão integrar o convênio.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Re-ratificação ao Convênio nº 005/2010, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
698/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

MINUTA

Termo de Re- Ratificação ao Convênio nº 005/2010

TERMO DE RE - RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 005/2010, ASSINADO EM 07 DE MAIO DE 2010, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 46/2010

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Antonio Piranga, nº. 655 inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. **APARECIDA LINHARES PIMENTA**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 6.612.341-0 SSP-SP e do CPF nº 363.932.316-53, nomeado pela Portaria Municipal nº 980 de 29/04/2009, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, criada por transformação da Escola Paulista de Medicina conforme Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita sob CNPJ nº 60.453.032/0001-74, com sede e foro nesta capital na Rua Botucatu, 740, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **WÁLTER MANNA ALBERTONI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.591.476 SSP-SP e do CPF nº. 007.824.408-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de Re-Ratificação declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica retificada a “Cláusula Primeira – Do objeto” - do Convênio nº 005/2010, passando a ter a seguinte redação:

O presente Convênio objetiva a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, por meio do presente convênio, com a participação dos diferentes *campus* da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de forma a incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença. Todos os cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP (*strictu e lato sensu*) integram também o presente Convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
698/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

- CLÁUSULA SEGUNDA -

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio inicial, que ficam ratificadas pelo presente instrumento, em tudo o que não contrariar o disposto no presente Termo, o qual passa a fazer parte integrante daquele Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema ____ de _____ de 2011

**Dra. APARECIDA LINHARES PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE DIADEMA
CONVENENTE**

**Prof. Dr. WÁLTER MANNA ALBERTONI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
CONVENIADA**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Lei Ordinária Nº 2973/10, de 30/04/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 31310
Mensagem Legislativa: 1610
Projeto: 2810
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 07 -
698/2010
Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.973, DE 30 DE ABRIL DE 2010

(PROJETO LEI Nº 028/2010)

(nº 016/2010, na origem)

Data de publicação: 02 de maio de 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e dá outras providências.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, em Exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, bem como o incentivo às transformações do processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença, por meio da participação dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – Os demais cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP, estrito e lato senso, campus São Paulo e Diadema, também poderão integrar o convênio.

Art. 2º - O convênio a que se refere o art. 1º será firmado nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2010.

(aa.) GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal em Exercício

FLS. - 08
698/2011
Protocolo

MINUTA**TERMO DE CONVENIO N° _____**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua titular, Dra. **APARECIDA LINHARES PIMENTA**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 6.612.341-0 SSP-SP e do CPF nº 363.932.316-53, em face da competência delegada pelo decreto nº. 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, criada por transformação da Escola Paulista de Medicina conforme Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede e foro na Rua Botucatu, 740, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **WÁLTER MANNA ALBERTONI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.591.476 SSP-SP e do CPF nº. 007.824.408-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e com autorização da Lei Municipal nº _____.

Considerando ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde, educação, ambiente, desenvolvimento social e segurança alimentar reconhecida pela população;

Considerando ser a **CONVENIADA** uma instituição de excelência na área de saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

Considerando o interesse dos partícipes na implementação de atividades que fortaleçam o SUS, objetivando assegurar a efetividade dos princípios da universalidade, equidade, integralidade e participação social, consagrados na Constituição Federal de 1988;

Considerando o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia e eficiência e assegurar o acesso de toda a população a serviços organizados segundo nível de complexidade;

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio conforme despacho autorizatório proferido às fls. 230 do processo 2007-0.258.210-3, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10/12/2008, pág. 23, para desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, através do presente convênio, com a participação dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e

Ciências Ambientais, de forma a incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença.

Parágrafo Único - Os demais cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP (*estricto e lato senso*), campus São Paulo e Diadema integram também o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular o interesse dos estudantes de graduação e pós-graduação pelos problemas de saúde, educação, ambiental, desenvolvimento social e segurança alimentar da comunidade através da atuação em um sistema local de saúde;
- b) Familiarizar os estudantes e profissionais com os objetivos, técnicas e programas de Saúde Pública de acordo com os princípios do SUS;
- c) Integrar recursos da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, visando à utilização racional da potencialização dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis no **MUNICÍPIO**;
- d) Formar recursos humanos da **CONVENIADA**, em nível de graduação e pós-graduação, e oferecer formação permanente, treinamentos e reciclagens para os profissionais da rede municipal de saúde, capacitando-os para a compreensão dos processos saúde-doença da população e aperfeiçoamento de suas práticas profissionais;
- e) Propor e desenvolver pesquisas de mútuo interesse da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**;
- f) Desenvolver mecanismos formadores de profissionais de saúde e ciências, que contemplem o perfil de necessidade do binômio população/gestor municipal de saúde;
- g) Participar e desenvolver atividades assistenciais e de promoção da saúde;
- h) Incentivar a formação profissional nas unidades básicas de saúde municipais e a adequação dos serviços para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, no Sistema Único de Saúde;
- i) Estimular as mudanças curriculares em curso, orientando a formação de profissionais para atuarem na Atenção Básica, em particular na estratégia de saúde da família em execução no **MUNICÍPIO**;
- j) Incorporar nos conteúdos dos cursos da **CONVENIADA** a abordagem integral do processo saúde-doença e da promoção de saúde; e
- k) Ampliar a duração da prática educacional na rede de serviços básicos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As ações, programas e projetos serão desenvolvidos junto à Secretaria Municipal da Saúde de Diadema, em interface com outras Secretarias do município (Educação, Segurança Alimentar, Defesa Social, e Meio Ambiente).

Parágrafo Único - As unidades de saúde serão definidas de comum acordo entre as partícipes, a cada processo.

-

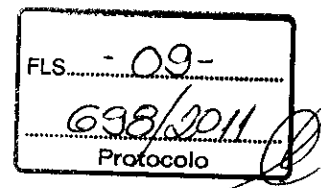
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As obrigações das partes envolvidas deverão ser discutidas e detalhadas, culminando em Planos de Trabalho cuja elaboração e execução deverão ser precedidas de assinaturas deste Convênio.

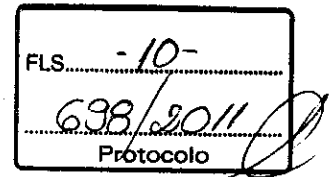
As partícipes farão cumprir as ações integrais de saúde, segundo marcos regulatórios a que se destinam.

As ações entre as partes deverão abranger as seguintes atividades:

- a) Gestão, planejamento e gerência de serviços de saúde;
- b) Vigilância em saúde pública;



- c) Atenção integral à saúde;
- d) Educação permanente;
- e) Educação em saúde.



§ 1º – As instituições partícipes proporcionarão, reciprocamente e dentro de suas possibilidades, facilidades para:

- a) Execução do convênio;
- b) Manutenção e custeio da rede;
- c) Educação permanente e continuada dos trabalhadores;
- d) Desenvolvimento de ações em equipes inter e multidisciplinares;
- e) Manutenção de fluxo de informações e dados; e
- f) Utilização de recursos (financeiros, materiais e humanos) disponíveis.

§ 2º – Cada instituição participe se responsabilizará pelas contratações que vier a realizar. Na hipótese de uma das instituições vir a ser demandada judicialmente por trabalhador admitido por outra, esta assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

-

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

- a) Manter, dentro de um esquema de rodízio preestabelecido com a **CONVENENTE**, estudantes de seus cursos regulares de graduação e pós-graduação (residentes e estudantes de pós-graduação *Strictu Senso*);
- b) Manter grupo de docentes, preceptores, supervisores ou coordenadores que orientarão os estudantes da **CONVENIADA**;
- c) Desenvolver atividades de acordo com as normas e procedimentos definidos pela **CONVENENTE** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) Elaborar periodicamente, junto com a **CONVENENTE**, diagnóstico de saúde e pesquisas na área de abrangência deste Convênio;
- e) Desenvolver, junto com a **CONVENENTE**, a organização e planejamento dos serviços de saúde da área de abrangência deste instrumento;
- f) Colaborar com a **CONVENENTE** nos programas de educação permanente e continuada de recursos humanos e nos serviços de saúde da rede pública de saúde do **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir acesso organizado para atendimento hospitalar e/ou ambulatorial e/ou subsidiários para casos de pacientes encaminhados por serviços de saúde da área de abrangência deste instrumento, por meio de fluxos e instrumentos de referência e contra referência, acordados e preestabelecidos entre as partícipes;
- h) Garantir recursos humanos, inclusive mediante novas contratações, para a supervisão e desenvolvimento de atividades docente-assistenciais, em conformidade com as diretrizes técnicas definidas em comum acordo entre as partícipes;
- i) Realizar periodicamente, junto com a **CONVENENTE**, avaliação do impacto das atividades desenvolvidas pelos participantes do presente convênio na dinâmica dos serviços onde ocorre a parceria UNIFESP e PMD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à **CONVENENTE**:

- a) Garantir recursos humanos, inclusive mediante novas admissões, bem como recursos necessários para o seu treinamento continuado, observando os dispositivos legais pertinentes;
- b) Controlar a execução e o monitoramento das normas técnicas existentes de acordo com as características demográficas e epidemiológicas da população da área de abrangência deste Convênio;
- c) Garantir a manutenção das instalações físicas, bem como dos materiais ou equipamentos permanentes

disponíveis nos serviços subordinados à sua administração;

d) Garantir o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, formulários e materiais de escritório, necessários para a execução das atividades;

e) Garantir o transporte para os casos de pacientes que não apresentem condições de deambulação, que necessitem de encaminhamento para outro(s) serviço(s) da área de abrangência deste Convênio;

f) Criar mecanismos que garantam a realização de exames subsidiários necessários para a execução das atividades programáticas;

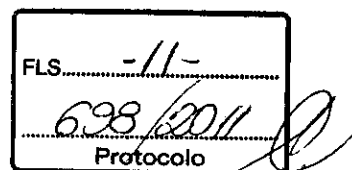
g) Colaborar no apoio logístico ao objeto deste Convênio, através da alocação de recursos físicos ou financeiros;

h) Criar instrumentos legais e regulamentares, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;

i) Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais ou federais colocados à disposição deste Convênio.

-

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO DO OBJETO



Todas as iniciativas nos âmbitos de extensão, ensino e pesquisa, bem como as de investimento e manutenção de materiais e equipamentos a serem desenvolvidos na área de abrangência deste instrumento, deverão ser apresentadas na forma de projetos específicos, que deverão ser avaliados pela **CONVENENTE**.

§ 1º - O plano de trabalho referente ao período de 2009 a 2013, elaborado conjuntamente pela **CONVENIADA** e **CONVENENTE**, e aprovado pelas partícipes, segue em anexo.

§ 2º - Outros planos de trabalho e projetos específicos serão objetos de termo aditivo específico, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de quatro anos.

§ 1º – Qualquer uma das partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partes, as partícipes obrigam-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que então disponham sobre o objeto deste ajuste, encerrando o balanço financeiro naquela data.

§ 3º – Em caso de denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo das partícipes, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste Convênio.

§ 4º – A **CONVENENTE** responderá subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

-

A tolerância, por qualquer das partícipes, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

Este termo somente poderá ser alterado, por comum acordo entre as parte, através do respectivo termo aditivo.

-

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, com fulcro no artigo 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderam ser resolvidas pelas partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem firmes e ajustados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Diadema ____ de _____ de 2010.

**Dra. APARECIDA LINHARES PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE DIADEMA
CONVENIENTE**

**Prof. Dr. WALTER MANNA ALBERTONI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

**Prof. Dr. José Roberto da Silva Brêtas Fonseca
Pró-Reitor Adjunto de Extensão
RG. nº 245.517**

**Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso
Departamento de Ciências Biológicas
RG. nº 25484208-2**

